



Ao Diretor Geral do HJSN  
FÁBIO BASTIANELLE DA SILVA

Informamos a necessidade de instaurar processo administrativo para Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado em Consultas, Exames Diagnósticos e Cirurgias no Aparelho da Visão**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes na Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do Estado do Espírito Santo.

A justificativa, especificação detalhada do objeto e a forma de execução encontram-se descritas no Projeto Básico, que segue anexo.

Nesse sentido, submetemos a Vossa Senhoria a aprovação do projeto básico, bem como autorização para autuação de processo no E-DOCS, SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, e os demais procedimentos necessários à contratação do objeto referenciado.

Baixo Guandu/ES, 22 de Setembro de 2021.

---



## PROJETO BÁSICO

### **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO APARELHO DA VISÃO PARA A REGIÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL-NORTE DO ES. (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**

Baixo Guandu/ES, 22 de Setembro de 2021



**1. QUADRO RESUMO**

<b>1.01 Título e Objetivo Geral:</b>	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço Especializado no Aparelho da Visão para a Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES (consultas, exames e cirurgias oftalmológicas).
<b>1.02 Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	Credenciamento de Entidades Filantrópicas, privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço Especializado de Consultas, Diagnóstico e Cirurgias no Aparelho da Visão para pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES, conforme descrito no Anexo I deste projeto.
<b>1.03 Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	Credenciamento/Contratação, conforme Lei nº 8.666/93, Lei 8.080/90, Lei Estadual 9.090/2008 e Lei Complementar 907/2019.
<b>1.04 Estimativa de custos global  (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93):</b>	Estimativa de custos global (inciso II, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93): <b>R\$ 7.171.400,60 (sete milhões, cento e setenta e um, quatrocentos mil e sessenta centavos).</b>
<b>1.05 Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	O prazo de vigência contratual terá duração enquanto viger o Edital de Credenciamento.
<b>1.06 Informação Orçamentária:</b>	<b>Programa de Trabalho:</b> <b>20.44.901.10.122.0047.2252</b> <b>20.44.901.10.302.0047.2185</b> <b>Natureza da despesa: 33903950</b> <b>Fonte: 104/155</b>
<b>1.07 Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/NIR HJSN
<b>1.08 Equipe responsável pela elaboração do projeto básico:</b>	
- Fábio Bastianelle da Silva	
- Janailson Simões Pinotti	
- Alan Neves Madeira	
<b>1.09 Versão e data do Projeto Básico:</b>	Versão 1.0 – 22/09/2021
<b>1.10 Data prevista para implantação:</b>	30 (trinta) dias a partir desta data.
<b>1.11 Fiscalização:</b>	O fiscal de contrato estará vinculado ao Hospital Estadual João dos Santos Neves e será designado pelo gestor quando da formalização do contrato.



## 1. DO OBJETO

Credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Estado do Espírito Santo, na Prestação de Serviço Especializado em Consulta, Diagnóstico e Cirurgias no Aparelho da Visão para pacientes de 0 a 120 anos assistidos prioritariamente pela Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES, que corresponde a 15 (quinze) Municípios, com uma população estimada de 430.549 habitantes (IBGE), pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme quantitativos descritos neste projeto. Podendo ser ampliando para outras regiões, desde que acordado nos respectiva Comissão Intergestores Regional da Região. Também será incorporado ao referido Credenciamento, as Demandas Judiciais contra o Estado do Espírito Santo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até os hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI) - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- Glaucoma: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.
- Retinopatia Diabética: A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.

- **Descolamento de Retina:** Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.
- **Catarata:** A catarata é geralmente causada pelo envelhecimento. Nesta doença, o cristalino se torna mais opaco o que impede a passagem de luz para a retina. A progressão da doença pode levar a perda da visão. Ainda nos dias atuais, é a principal causa de cegueira no mundo. Contudo, a cegueira causada pela doença pode ser revertida com cirurgia.
- **Doenças Inflamatórias:** Algumas doenças infecciosas podem interferir na saúde ocular e, se não diagnosticadas e tratadas, podem levar à baixa de visão e até mesmo a sua perda. A infecção causa uma inflamação local que compromete a retina. Algumas dessas doenças são: toxoplasmose, toxocaríase, doença de Lyme, AIDS e herpes.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

A baixa quantidade de médicos oftalmologistas efetivos e em designação temporária na Rede Estadual de Saúde, a baixa adesão dos médicos nos processos seletivos aplicados pela SESA, e o não ingresso destes quando convocados, recusando em assumir seu posto de serviço, acarreta em imenso déficit na resolutividade dos procedimentos oftalmológicos.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população capixaba, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

A demanda para consultas, exames e/ou cirurgias oftalmológicas é real, expressa a necessidade da região de saúde, devendo ser esta população que se encontra inserida na regulação de forma qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento impedindo o agravo no quadro clínico do paciente.



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

Como estratégia estruturante para melhorar o acesso da população à atenção especializada de forma dinâmica e integrada e com a otimização dos recursos, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo instituiu o novo modelo de Regulação do Acesso à Assistência, chamado **Regulação Formativa Territorial**, para apoiar as equipes de atenção primária no manejo aos pacientes que demandam de avaliação especializada, paralelamente, ao fortalecimento da educação permanente, ampliação da autonomia e resolutividade da atenção primária.

A Regulação do Acesso à Assistência, em especial, consiste na ordenação e qualificação dos fluxos de acesso às ações e serviços de saúde, de modo a otimizar a utilização dos recursos assistenciais disponíveis e promover a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços, em tempo oportuno, dispondo, para tal, entre outros instrumentos, de diretrizes operacionais e protocolos de regulação.

Destacamos que, a Secretaria de Saúde do Estado tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, sendo, portanto, necessária a aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

Por todo o exposto, é que resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste projeto, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para **Prestação de Serviço Especializado em Consultas, Exames e Cirurgias no Aparelho da Visão**, para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes de 0 a 120 anos residentes na Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES, contemplando os Municípios relacionados neste projeto, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme descrição e quantitativos descritos na tabela abaixo:

**TABELA I- PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS (0 -120 ANOS)**

COD.SIGTAP	PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA	QUANT TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$ (01)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	10.000	30,00	300.000,00
	<b>PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO – EXAMES</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

COD. SIGTAP		TOTAL	TABELA SUS e/ou SUS ES	
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) 2X	6.000	24,24	145.440,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	6.000	24,24	145.440,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	3.000	40,00	60.000,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	3.000	14,81	120.000,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	3.000	24,24	72.720,00
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	3.000	72,00	216.000,00
02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1.400	24,20	33.880,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	600	192,54	115.524,00
COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	QUANT TOTAL	VALOR R\$ TABELA SUS e/ou SUS ES	TOTAL R\$
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL (CATARATA)	6.000	771,60	4.629.600,00
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	2.000	78,75	157.500,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	2.000	209,55	419.100,00
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	50	381,08	19.054,00
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	100	1.160,45	116.045,00
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	100	815,42	81.542,00
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	80	297,46	23.796,80
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	40	898,35	35.934,00
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BLEFAROPLASTIA)	40	449,44	17.977,60
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	30	1.862,62	55.878,60
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	30	2.921,17	87.635,10
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	10	3.283,41	32.834,10
04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	20	203,74	4.074,80
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	20	681,67	13.633,40
04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	60	116,42	6.985,20
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	60	82,28	4.936,80
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	60	78,75	4.725,00
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	50	1.112,83	55.641,50
04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	10	587,51	5.875,10
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (CERATOCONE)	20	902,95	18.059,00
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	50	453,60	22.680,00
04.05.01.018	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	50	495,42	24.771,00
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	20	45,00	900,00
04.05.01.008-7	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	20	577,44	11.548,80
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	20	22,93	458,60
04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	20	689,66	13.793,20
04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	20	278,90	5.578,00
04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	20	19,14	382,80
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	20	143,99	2.879,80
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB	20	203,73	4.074,60



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

	ANESTESIA GERAL			
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	20	22,93	458,60
04.05.01.010-9	OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	20	19,14	382,80
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	20	587,51	11.750,20
04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	20	730,42	14.608,40
04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	20	650,66	13.013,20
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	20	282,09	5.641,80
04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	20	278,90	5.578,00
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	20	203,74	4.074,80
04.05.01.013-3	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	20	1.138,66	22.773,20
04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	20	311,04	6.220,80
<b>TOTAL</b>		<b>47.240</b>	<b>-</b>	<b>7.171.400,60</b>

**Tabela II** - Municípios que compõem a Região Administrativa Central da Região de Saúde Central-Norte do ES (PDR 2020 - ES).

<b>MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL</b>	
<b>Região Central</b>	
Água Branca	10.075
Alto Rio Novo	7.979
Baixo Guandu	31.633
Colatina	123.598
Gov. Lindemberg	12.444
Linhares	166.491
Mantenópolis	15.272
Marilândia	12.479
Pancas	23.559
Rio Bananal	19.321
S. Domingos Norte	8.764
S. Gabriel Palha	36.858
S. Roque Canaã	12.483
Sooretama	28.509
Vila Valério	14.677
<b>Total</b>	<b>524.142</b>

FONTE: IBGE/2019

**3.1** – O Paciente será regulado pela primeira vez pelo **SISTEMA MV (Regulação Formativa)** ou qualquer outro sistema validado pela Secretaria de Estado da Saúde; os demais exames e procedimentos cirúrgicos seguem de acordo com a necessidade, obedecendo ao **Manual de Ajuste de Conduta do CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA** vigente.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste projeto;





## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**4.2** Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM/ES, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

**4.3** Comprovação de registro da proponente na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

**4.4** Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

**4.5** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).

## 5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

**5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em cartório), contendo projeto de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

**5.1.1** Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

**5.1.2** Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**5.2** Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

**5.2.1** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;  
AC – Ativo Circulante;  
RLP – Realizável em Longo Prazo;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;  
AT – Ativo Total;  
PC – Passivo Circulante;  
PNC – Passivo Não Circulante\*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;  
AC – Ativo Circulante;  
PC – Passivo Circulante;

**5.3** Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

**5.3.1** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

**5.4** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

**5.4.1** No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

**5.4.2** Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser cumprido, por meio da documentação apropriada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**6.3** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

**6.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**7.3** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

**7.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.5** Alvará de Localização Municipal;

**7.6** Certificado Cadastral – CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA;



**7.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.8** Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

**8.2.** Providenciar a publicação do instrumento contratual;

**8.3.** Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**8.4.** Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado.

**9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 9.2** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 9.3** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 9.4** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 9.5** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- 9.6** Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.7** Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste projeto básico;
- 9.8** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 9.9** As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas a realização do procedimento;
- 9.10** Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados qualitativos de procedimentos realizados;
- 9.11** Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 9.12** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 9.13** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- 9.14** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**9.15** Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

**9.16** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

**9.17** Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;

**9.18** Fornecer todas as caixas de instrumental cirúrgico, necessárias e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes na área de OFTALMOLOGIA;

**9.19** O preparo e a esterilização dos instrumentais e materiais ficarão a cargo da CONTRATADA e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela legislação vigente.

## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, Cidade\_\_\_\_\_, sob a responsabilidade técnica do Dr. \_\_\_\_\_, inscrito no CRM Nº\_\_\_\_\_.

**10.2** A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Assistência Ambulatorial Especializada para pacientes/usuários do SUS, conforme descrito neste projeto.

**10.3** Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pelo Núcleo de Regulação de Consultas e Exames da Superintendência Regional de Saúde de Colatina. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

**10.4** Ficamos estabelecidos o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II; "a" da Lei no 8.666/93 e assim como na Lei Estadual 9.090/2008.

## 11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**11.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para diagnóstico na especialidade de oftalmologia, sendo que, o valor para consultas, exames e cirurgias totalizará **R\$ 7.171.400,60 (sete milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos reais e sessenta centavos)**.

**11.2** O quantitativo de consultas, exames e procedimentos poderá ser alterado, para maior ou menor em função da demanda reprimida nesta Especialidade, da inexistência de registros de série histórica no Sistema de Regulação Estadual monitorado pela Superintendência



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

Regional de Saúde em Colatina, devendo ser respeitado o **LIMITE DO TETO FINANCEIRO ANUAL**

**11.3** Os preços das consultas estipulados são fixos e irreeajustáveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde ou reajustes da tabela SUS para os procedimentos cirúrgicos e exames.

## 12. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

**12.1** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 12 (doze) meses e/ou conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**13.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

**13.1.2** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

**13.1.3** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

**13.2** A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

**13.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/HJSN deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA/HJSN proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**13.4** Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

**13.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.

**13.6** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.





## 14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

**14.1.** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste projeto básico, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual 9090/2008 ensejará o credenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

**14.1.1.** Naquilo que couber, serão adotados para o credenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

**14.1.2.** Ocorrendo o credenciamento o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**14.2.** A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1** As entidades credenciadas serão fiscalizadas pelo Hospital João dos Santos Neves, por servidor designado pela Direção Geral do HJSN.

**15.2** A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

**15.3** As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste projeto básico e no Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

**15.3.1** Quanto aos pacientes:

a) Número de procedimentos contratados X Procedimentos realizados;

**15.3.2** Quanto a Contratada:

a) Estrutura física / equipamentos;

b) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde; e

c) Acolhimento.

**15.4.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 9 ou das obrigações e vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA/HJSN.

**15.6.** Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**15.6.1.** A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.**

**16.1.** A **Contratada** deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

**16.2.** Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada**.

**16.3.** A **Contratada** deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

**16.4.** A **Contratada** deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação da Regional, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.

**16.5.** A **Contratada** deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

**16.6.** A **Contratada** deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

**16.7.** A **Contratada** deverá registrar no Sistema MV Regulação formativa, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para à garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema MV Regulação formativa conforme instrução do Núcleo de Regulação Regional.



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**16.8.** A **Contratada** deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

**16.9.** O profissional de referência indicado pela **Contratada** para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

**16.10.** A **Contratada** poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada do exame e/ou consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as "senhas" de atendimento no sistema.

**16.11.** A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização do exame e/ou consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da "senha" emitido pelo Sistema MV - Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) em caso de exame; ou Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) em caso de consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

**16.11.1** A contra-referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma ao serviço de faturamento.

**16.12** A Não observância pela **Contratada**, da documentação necessária mencionada nos itens 16.11, poderá implicar em **NÃO PAGAMENTO** da prestação dos serviços realizados.

**16.13.** Durante a execução dos serviços a **Contratada** estará sujeita à supervisão, pela **Contratante**, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

## 17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

**17.1** - Os serviços de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados nos municípios de Nova Venécia - ES e/ou São Mateus - ES, podendo ser em estruturas próprias ou próximas e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades de referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.

**17.2** - Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou entidades credenciadas.



## 18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela **Contratante** logo após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

**18.2** O servidor responsável pela fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços mensais, dando o "atesto" na Nota Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

**18.3** O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação escrita e feita à **Contratada**, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

**18.4** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a **Contratada** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

**18.5** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde - ES através da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

**19.1** Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de São Mateus a relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

**19.2** No 25º dia útil, o Núcleo de Regulação do Acesso-NRA do HJSN finalizará a processamento da produção e enviará o relatório da síntese de produção da contratada para conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias úteis, o NRA do HJSN informará ao setor de faturamento do HJSN o valor aprovado, para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.

**19.3** Após, o CREDENCIADO deverá apresentar a Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à HJSN, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o pagamento.

## 20. DOS PRAZOS DE ENTREGA, DA VALIDADE E DA GARANTIA

### 20.1 PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



## HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

**20.1.1.** Após publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) para início da execução dos serviços;

**20.1.2.** A entrega dos serviços objeto desta aquisição se dará por meio da efetiva realização do procedimento, de acordo com agendamento realizado através do Núcleo de Regulação do Acesso - NRA.

## 21. DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO

**21.1.** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste projeto básico, na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual 9090/2008 ensejará no credenciamento da instituição e, conseqüentemente, a rescisão do contrato.

**21.2.** Naquilo que couber, serão adotados para o credenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

**21.3.** Ocorrendo o credenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**21.4.** O HJSN poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 22. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

Baixo Guandu/ES, 22 de Setembro de 2021

Responsável pelo Projeto Básico

**JANAILSON SIMOES PINOTTI**

Responsável Técnico

Hospital Estadual João dos Santos Neves

**FÁBIO BASTIANELLE DA SILVA**

Diretor Geral - Hospital Estadual João dos Santos Neves

**ALAN NEVES MADEIRA**

Apoio Administrativo - HJSN

**Aprovo e autorizo a autuação e tramitação deste processo.**

Em: Baixo Guandu/ES, 22 de Setembro de 2021

**FÁBIO BASTIANELLE DA SILVA**

Diretor Geral - Hospital Estadual João dos Santos Neves



## ANEXO I – DEFINIÇÃO DE CADA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO SIGTAP

- **FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.
- **CAPSULOTOMIA A YAG LASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (ESPESSAMENTO VASCULARIZADO DA CONJUNTIVA) COM QUALQUER TÉCNICA.
- **VITRECTOMIA ANTERIOR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VÍTREO EM CÂMARA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO.
- **CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE TERAPEUTICA OU REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANCAS E PACIENTES ESPECIAIS), INDICADA EM CASOS DE ESOTROPIA, EXOTROPIA OU HETEROTROPIA EM CUJA CORRECAO SERA NECESSARIA A RESSECCAO, RECUO OU TENOTOMIA DE MAIS DE DOIS MUSCULOS EXTRA-OCULARES (RETOS OU OBLIQUOS).
- **CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE TERAPEUTICA OU REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANCAS E PACIENTES ESPECIAIS), INDICADA EM CASOS DE ESOTROPIA, EXOTROPIA OU HETEROTROPIA EM CUJA CORRECAO SERA NECESSARIA A RESSECCAO, RECUO OU TENOTOMIA DE UM OU DOIS MUSCULOS EXTRA-OCULARES (RETOS OU OBLIQUOS).
- **IRIDECTOMIA CIRURGICA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.
- **TRABECULECTOMIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), POR CIRURGIA FISTULIZANTE PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA. JÁ INCLUI IRIDECTOMIA.
- **TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, PARA TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL CONGÊNITA OU ADQUIRIDA (EXCLUI O TRATAMENTO DE BLEFAROCÁLASE).
- **VITRECTOMIA POSTERIOR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA E/OU ALTERAÇÕES VÍTREAS (HEMORRAGIA, INFLAMAÇÃO, INFECÇÃO). INCLUI ENDOLASER QUANDO NECESSÁRIO.
- **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA COM TRAÇÕES VÍTREAS E/OU PROLIFERAÇÃO VÍTREORRETINIANA.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

- **VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA COM TRAÇÕES VÍTREAS E/OU PROLIFERAÇÃO VÍTREORRETINIANA. INCLUI INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO QUANDO NECESSÁRIO.
- **CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANCAS E PACIENTES ESPECIAIS), DE ENTROPIO OU ECTOPRIO PALPEBRAL DE QUALQUER ORIGEM (SENIL, CICATRICIAL, TRAUMATICO, PARALITICO, ETC.)
- **DACRIOCISTORRINOSTOMIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, DE OBSTRUÇOES LACRIMAIIS UNILATERAIS COMPROVADAS POR EXAME RADIOLOGICO (DACRIOCISTORRINOGRRAFIA) OU POR EXAME DE SONDAGEM LACRIMAL. PODE SER REALIZADO POR CIRURGIA ENDOSCOPICA NASAL OU PELA VIA CLASSICA, TRANSDERMICA.
- **IRIDECTOMIA CIRURGICA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA OU EM PACIENTES COM IMPLANTE DE ÓLEO DE SILICONE INTRA-VÍTREO.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REMOÇÃO DE LESÕES PALPEBRAIS DE XANTELASMA.
- **EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS) PARA REMOÇÃO DE LESÃO TUMORAL CONJUNTIVAL. DEVE SER ACOMPANHADA DE EXAME ANÁTOMOPATOLÓGICO.
- **EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DE CALAZIO, CISTOS DE MOLL, NEVUS PALPEBRAIS, MILIUM E OUTRAS PEQUENAS LESOES PALPEBRAIS E EM REGIAO DE SUPERCILIO (UNILATERAL).
- **IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR PARA O TRATAMENTO DE AFACIA. INDICADO PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMO UM SEGUNDO TEMPO DA FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR.
- **IMPLANTE INTRA-ESTROMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA COM A COLOCAÇÃO DE IMPLANTE INTRA-ESTROMAL PARA O TRATAMENTO DE CERATOCONE. INCLUI ANEIS INTRA-ESTROMAIS.
- **EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO INTRA-OCULAR EM PACIENTES COM SEQÜELAS DE LESÕES TRAUMÁTICAS, INFLAMATÓRIAS OU INFECCIOSAS SEM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO VISUAL.
- **REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR
- **EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE CONTEÚDO INTRA-OCULAR EM PACIENTES COM SEQÜELAS DE LESÕES TRAUMÁTICAS, INFLAMATÓRIAS OU INFECCIOSAS SEM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO VISUAL.



HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

- **IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (CERATOCONE):** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA COM A COLOCAÇÃO DE IMPLANTE INTRA-ESTROMAL PARA O TRATAMENTO DE CERATOCONE. INCLUI ANEIS INTRA-ESTROMAIS
- **REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE REPARADORA OU TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA CORREÇÃO DE BLEFAROCALASE OU DERMATOCALASE.
- **EPILAÇÃO A LASER:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, COM APLICACAO DE LASER PARA DESTRUCAO DO BULBO CAPILAR DOS CILIOS PARA O TRATAMENTO DE TRIQUIASE OU DISTIQUIASE
- **EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA OU DIAGNOSTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOCAO DE GLANDULA LACRIMAL EM CASOS DE LESAO NEOPLASICA, INFILTRATIVA OU INFLAMATORIA (UNILATERAL).
- **DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANCAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL PRE-SEPTAL, INFECCIOSO.
- **RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO REPARADOR INDICADO EM CASOS DE LESOES TRAUMATICAS DO CANAL LACRIMAL.
- **TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPOSICIONAMENTO PALPEBRAL VISANDO A CORRECAO DE TRIQUIASE, INCLUINDO O USO DE ENXERTO DE MUCOSA ORAL QUANDO NECESSARIO.
- **PUNCTOPLASTIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL DESTINADO À CORREÇÃO DE ESTENOSE OU OBSTRUÇÃO DO PONTO LACRIMAL.
- **SUTURA DE PALPEBRAS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA REPARACAO DE LACERACAO PALPEBRAL TRAUMATICA
- **SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA GERAL (SEDACAO), PARA DESOBSTRUCAO DO CANAL LACRIMAL OU DIAGNOSTICO DO NIVEL DA OBSTRUCAO LACRIMAL (UNILATERAL OU BILATERAL)
- **SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIIS:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA DESOBSTRUÇÃO DO CANAL LACRIMAL OU DIAGNOSTICO DO NÍVEL DA OBSTRUÇÃO LACRIMAL (UNILATERAL)
- **OCCLUSAO DE PONTO LACRIMAL:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE OLHO SECO SEVERO.
- **RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL, PARA IMPLANTE





HOSPITAL ESTADUAL JOÃO DOS SANTOS NEVES

DE ESFERA DE MÜLLER REVESTIDA DE ESCLERA PARA RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ANOFTÁLMICA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016:

- **RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE ORBITÁRIA PÓS-TRAUMA OU PÓS-CIRÚRGICA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016:
- **EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA GERAL, PARA REMOÇÃO DE LESÕES NEOPLÁSICAS INTRA-OCULARES
- **CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO DE LAGOFTALMO PARALÍTICO, TRAUMÁTICO OU SENIL.
- **CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO COM FINALIDADE REPARADORA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANCAS E PACIENTES ESPECIAIS), DE EPICANTO OU TELECANTO
- **SIMBLEFAROPLASTIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPEUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE ADERENCIA DA CONJUNTIVA TARSAL NA CONJUNTIVA BULBAR (SIMBLEFARO), COM OU SEM A COLOCACAO DE LENTE DE SIMBLEFARO.
- **RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE REPARADORA E TERAPEUTICA, INDICADO EM CASOS DE COLOBOMA PALPEBRAL, LESOES TUMORAIS OU TRAUMATICAS DE PALPEBRA. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DE ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, RECOMENDA-SE O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016:
- **RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA:** CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRURGICO INDICADO EM CASOS DE LESOES TUMORAIS OU TRAUMATICAS DE PALPEBRAS. QUANDO IDENTIFICADO QUE ESTE PROCEDIMENTO DECORRE DO ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER RECOMENDA-SE QUANDO APRESENTADO NA AIH O REGISTRO NO CAMPO DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO DA AIH DE UM OU MAIS CID RELACIONADOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº331 DE 08/03//2016.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALAN NEVES MADEIRA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT  
HJSN - SESA - GOVES  
assinado em 23/09/2021 14:01:51 -03:00

**JANILSON SIMOES PINOTTI**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
UT-CMED-PED-HJSN - SESA - GOVES  
assinado em 23/09/2021 14:02:18 -03:00

**FABIO BASTIANELLE DA SILVA**  
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03  
HJSN - SESA - GOVES  
assinado em 23/09/2021 14:02:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2021 14:03:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALAN NEVES MADEIRA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - HJSN - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-T24CN3>